



Município de Bela Vista

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo



ANO I BELA VISTA DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, QUARTA - FEIRA 02 DE SETEMBRO DE 2020 PAG 01/05

SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TERCEIROS.....05

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 10/2020-SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dois dias do mês de Setembro de dois mil e vinte, o Município de BELA VISTA DO MARANHÃO, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 10/2020-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão/MA.

Empresa: CONEXÃO INFORMÁTICA E MÓVEIS LTDA; C.N.P.J. nº 03.660.688/0001-24, estabelecida à Rua da Raposa, 99, Centro, Santa Inês/ MA, representada neste ato pelo Sra. ALINE BACELAR MORAES, C.P.F. nº 015.607.283-10, R.G. nº 123427699-0 SSP MA

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ADAPTADOR WI-FI USB 300MBPS COM ANTENA DESTACÁVEL	90,000		75,00	90,000
00002	CABO AUDIO P2 x P2	150,00		1,80	150,00
00003	CABO AUDIO P2 x 2 RCA	150,00		1,80	150,00
00004	CABO HDMI 10,0M VERSÃO 1.4 OU SUPERIOR	800,00		80,00	800,00
00005	CABO HDMI 3,0M VERSÃO 1.4 OU SUPERIOR	945,00		27,00	945,00
00006	CAIXA SOM 3W RMS, FORÇA UBS, CONECTOR P2	3.150,00		63,00	3.150,00
00007	COPIADORA MONOCROMÁTICA	113.900,00		11.390,00	113.900,00
00008	IMPRESSÃO ATÉ 40 PPM. COPIA, SCANEIA E DIGITALIZA. FAX OPCIONAL.				
00009	RESOLUÇÃO MÁXIMA IMPRESSÃO 1200 x 1200 DPI.				
00010	TELA TOUCH SCREEN 10.1". INTERFACE ETHERNET				
00011	10/100/1000BASE-TX. VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO 110-IPM SIMPLES E				

180-IPM	DUPLEX. ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO 297 MM. ZOOM 25% a 400% .				
	DUPLEX AUTOMÁTICO. VIDRO DE EXPOSIÇÃO A3. ALIMENTAÇÃO 120V - 127V, 60HZ, 12A.				
00008	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1 UNIDADE	23.775,00	75.00	317,000	
	000VA ENTRADA BIVOLT E SAÍDA 115V. PROTEÇÃO CONTRA SOBREAQUECIMENTO COM DESLIGAMENTO DAS SAÍDAS. FILTRO CONTRA RUÍDOS DA REDE ELÉTRICA. SAÍDAS NO PADRÃO NBR 14.136				
00009	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 UNIDADE	11.850,00	75.00	158,000	
	00VA ENTRADA BIVOLT E SAÍDA 115V. PROTEÇÃO CONTRA SOBREAQUECIMENTO COM DESLIGAMENTO DAS SAÍDAS. FILTRO CONTRA RUÍDOS DA REDE ELÉTRICA. SAÍDAS NO PADRÃO NBR 14.136				
00010	FILTRO DE LINHA COM 4 TOMADAS E CABO DE 5 METROS E UNIDADE	1.137,50	25.00	45,500	
	PROTETOR ELETRÔNICO				
00011	FILTRO DE LINHA COM 4 TOMADAS E CABO DE 3 METROS E UNIDADE	1.750,00	35.00	50,000	
	PROTETOR ELETRÔNICO				
00012	FUNTE PARA GABINETE ATX COM POTÊNCIA 500W BIVOLT UNIDADE	19.140,00	60.00	319,000	
00013	HD EXTERNO COM CAPACIDADE DE 500GB COM CONECTOR US UNIDADE	36.650,00	50.00	733,000	
	B 3.0				
00014	HD INTERNO 3,5" COM CAPACIDADE DE 1.0TB E CONECTOR UNIDADE	21.950,00	50.00	439,000	
	SATA				
00015	MEMÓRIA DDR4 4GB 2133MHZ PC 15288 UNIDADE	11.637,50	35.00	332,500	
00016	MÓDULO ISOLADOR ESTABILIZADO COM POTÊNCIA MÍNIMA D UNIDADE	39.450,00	75.00	526,000	
	E 500VA ENTRADA BIVOLT E SAÍDA 115V. PROTEÇÃO CONTRA SOBREAQUECIMENTO COM DESLIGAMENTO DAS SAÍDAS. FILTRO CONTRA RUÍDOS DA REDE ELÉTRICA. SAÍDAS NO PADRÃO NBR 14.136				
00017	MONITOR LED 15,6 POLEGADAS WIDESCREEN RESOLUÇÃO MÍ UNIDADE	36.540,00	60.00	609,000	
	NIMA 1366x768				
00018	MONITOR LED 18,5 POLEGADAS WIDESCREEN RESOLUÇÃO MÍ UNIDADE	38.650,00	50.00	773,000	
	NIMA 1366x768				
00019	MULTIFUNCIONAL LASER COM CICLO MENSAL DE 50.000 CÓ UNIDADE	109.675,00	25.00	4.387,000	
	PIAS RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 x 600 DPI, CÓPIAS DUPLEX, MEMÓRIA 512MB, IMPRESSÃO EM PRETO E BRANCO DE 42				

PPM,	COPIA,	00020	UNIDADE	107.919,60
BANDEJA PARA ATÉ 250 FOLHAS. CONEXÃO WIFI. IMPRIME E DIGITALIZA. MULTIFUNCIONAL COM TANQUE TINTA 60.00 1.798,660				
RESOLUÇÃO DE HARDWARE 600X1200 DPI, ACEITA PAPEL A4, A5, A6 E B5, USB 2.0, ÁREA MÁXIMA DE IMPRESSÃO 21,6 x 29,7 CM, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO MICROPIEZO DE 4 CORES.				
00021	UNIDADE	83.930,00	35.00	2.398,000
ALIMENTAÇÃO BIVOLT NOTEBOOK COM PROCESSADOR CELERON DUAL CORE 2.4GHZ (OU COMPATÍVEL) HD INTERNO COM CAPACIDADE DE 500GB, MEMÓRIA INTERNA DE 4GB, TELA DE 14 POLEGADAS, USB 3.0, CONEXÃO WI-FI E BLUETOOTH, SAÍDA HDMI, LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA SD.				
00022	UNIDADE	2.894,000	72.350,00	25.00
NOTEBOOK COM PROCESSADOR I3 2.0GHZ (OU COMPATÍVEL) HD INTERNO COM CAPACIDADE DE 1TB, MEMÓRIA INTERNA DE 4GB, TELA DE 14 POLEGADAS, USB 3.0, CONEXÃO WI-FI E BLUETOOTH, SAÍDA HDMI, LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA SD.				
00023	UNIDADE	29.325,00	25.00	1.173,000
NOBREAK COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.200VA / 600 WATTS COM ENTRADA BIVOLT E SAÍDA 115V. 2 BATERIAS INTERNAS DE 12V E 7 AMPÉRES. SAÍDAS NO PADRÃO NBR 14.136.				
00024	UNIDADE	38.950,00	25.00	1.558,000
NOBREAK COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.500VA / 825 WATTS COM ENTRADA BIVOLT E SAÍDA 115V. 2 BATERIAS INTERNAS DE 12V E 7 AMPÉRES. SAÍDAS NO PADRÃO NBR 14.136.				
00025	UNIDADE	1.950,00	50.00	39,000
PEN DRIVE COM CAPACIDADE DE 8GB E CONEXÃO USB 3.0				
00026	UNIDADE	23.650,00	25.00	946,000
PLACA MÃE COM SOQUETE 1151 DDR3, ON BOARD SOM, VÍDEO E REDE. 6ª GERAÇÃO				
00027	UNIDADE	17.925,00	25.00	717,000
PROCESSADOR COM SOQUETE 1151 E NÚCLEO DUAL CORE 3.5GHZ/3MB 7ª GERAÇÃO				
00028	UNIDADE	93.250,00	25.00	3.730,000
PROJETOR COM LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 3300 LUMENS E CONEXÃO HDMI. VOLTAGEM 220V				
00029	UNIDADE	46.500,00	10.00	4.650,000
SCANNER DE MESA PROFISSIONAL COM CILCO DE TRABALHO				
DIÁRIO DE 6.000 PÁGINAS VELOCIDADE MÁXIMA DE DIGITALIZAÇÃO DE 60 PÁGINAS POR MINUTO, USB 3.0				
00030	UNIDADE	1.300,00	50.00	26,000
SUPORTE PARA TV LCD FIXO ATÉ 71 POLEGADAS				
00031	UNIDADE	2.625,00	75.00	35,000
TECLADO USB MULTIMÍDIA				
00032	UNIDADE	226.125,00	75.00	3.015,000
MICRO COMPUTADOR COM PROCESSADOR CELERON DUAL CORE SOQUETE 1151 3.5GHZ/3MB (OU COMPATÍVEL), PLACA MÃE SOQUETE 1151 SOM, VÍDEO E REDE ON-BOARD, HD INTERNO DO TIPO SATA DE 1TB, MEMÓRIA DDR 4GB, GRAVADOR DE DVD, MOUSE ÓPTICO USB, TECLADO MULTIMÍDIA USC, CAIXA SOM SOM USB 3W RMS USB, MONITOR LED 15.6"				
00033	UNIDADE	201.250,00	50.00	4.025,000
MICRO COMPUTADOR COM PROCESSADOR I3 SOQUETE 1151 3.9GHZ/3MB				

VÍDEO E	MEMÓRIA	TECLADO	MONITOR	00034	UNIDADE	11.480,00	10.00	1.148,000	
(OU COMPATÍVEL), PLACA MÃE SOQUETE 1151 SOM, REDE ON-BOARD, HD INTERNO DO TIPO SATA DE 1TB, DDR 4GB, GRAVADOR DE DVD, MOUSE ÓPTICO USB, MULTIMÍDIA USC, CAIXA SOM SOM USB 3W RMS USB, LED 15.6"									
FRAGMENTADORA DE PAPEL. CORTE EM PARTÍCULAS. ABERTA DE INSERÇÃO DE 230MM									
00035	UNIDADE	4.900,00	CART N° 21	PRETO	ORIGINAL	140,000	35.00		
00036	UNIDADE	6.510,00	CART N° 22	COLOR	ORIGINAL	186,000	35.00		
00037	UNIDADE	12.450,00	CART N° 60	COLOR	CC643WB	ORIGINAL	75.00	166,000	
00038	UNIDADE	9.200,00	CART N° 662XL	COLOR	CZ106AB	ORIGINAL	50.00	184,000	
00039	UNIDADE	4.150,00	CART N° 664XL	F6V31AB	PRETO	ORIGINAL	25.00	166,000	
00040	UNIDADE	4.675,00	CART N° 664XL	F6V30AB	COLOR	ORIGINAL	25.00	187,000	
00041	UNIDADE	20.000,00	REFIL DE TINTA	T664120	PRETO	ORIGINAL	250.00	70ml 80,000	
00042	UNIDADE	12.000,00	REFIL DE TINTA	T664220	CIANO	ORIGINAL	150.00	70ml 80,000	
00043	UNIDADE	12.000,00	REFIL DE TINTA	T664320	MAGENTA	ORIGINAL	150.00	70 80,000	
00044	UNIDADE	12.000,00	REFIL DE TINTA	T664420	AMARELO	ORIGINAL	150.00	70 80,000	
00045	UNIDADE	29.700,00	TONER TN-3472 COMPATÍVEL E COM RENDIMENTO DE 12.000	150.00		198,000			
0 CÓPIAS									
00046	UNIDADE	12.000,00	TONER CB435A-CB436A-CE285A COMPATÍVEL E COM RENDIM	150.00		80,000			
ENTO DE 1.000 CÓPIAS									
VALOR TOTAL R\$							1.576.164,60		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de Para consultar a veracidade da publicação acesse - www.belavista.ma.gov.br/transparencia/diario

pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 10/2020-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 10/2020-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BELA VISTA DO MARANHÃO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BELA VISTA DO MARANHÃO-MA, 02 de Setembro de 2020.

ZENON COSTA DIAS
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO MARANHÃO
C.N.P.J. nº 01.612.347/0001-58
CONTRATANTE

CONEXÃO INFORMÁTICA E MÓVEIS LTDA
C.N.P.J. nº 03.660.688/0001-24
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA - MA

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE BELA VISTA DO MARANHAO:01612347000158

ICP-Brasil - Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2

02/09/2020 10:36:20